



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL**  
**PORTARIA Nº 012/2023-CADECON**



**Edital nº 01/2023-CES/CADECON**

Estabelece as normas e datas do processo eleitoral para escolha do Coordenador do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Roraima.

A COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL (CES/CADECON), nomeada pela Portaria nº 001/2023-CADECON, de 13 de abril de 2023, e alterada pela Portaria nº 012/2023-CADECON, de 11 de maio de 2023, torna público as normas e datas que regem o processo eleitoral para o cargo de **Coordenador do Curso de Ciências Contábeis**, vinculado ao Centro de Ciências Administrativas e Econômicas da Universidade Federal de Roraima – CADECON/UFRR, de acordo com o Regimento Geral da UFRR, a Resolução nº 036/2021-CUNI/UFRR, de 19 de abril de 2021, o Regimento Interno do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, bem como a legislação vigente.

**CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, no âmbito da Universidade Federal de Roraima, para um mandato de 2 (dois) anos, será realizado conforme as regras e procedimentos estabelecidos neste edital.

**Art. 2º** O presente edital, bem como os demais documentos emitidos pela Comissão Eleitoral Setorial, será divulgado no Quadro de Avisos do Departamento de Contabilidade, situado no Bloco VI, no mural do CADECON, no Bloco II, e no endereço eletrônico <<https://editais.ufrr.br/eleicoes>>.

**CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS**

**Art. 3º** Poderão candidatar-se, ao cargo de Coordenador de Curso, os docentes efetivos da UFRR, lotados no Departamento de Contabilidade (DCON), com regime de trabalho de 40 horas integral ou de Dedicção Exclusiva (DE), atuantes na área de Ciências Contábeis, em efetivo exercício.

**Parágrafo Único.** Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão os afastamentos elencados nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII do Art. 102 da Lei nº 8.112/1990 como de efetivo exercício.

**Art. 4º** Os docentes, ao se inscreverem, ficam cientes da impossibilidade de reeleição ao cargo de Coordenador de Curso (PARECER nº 00191/2020/GAB/PFEUFRR/PGF/AGU).

**CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** Os candidatos deverão requerer sua candidatura à Comissão Eleitoral Setorial por meio do requerimento, constate no Anexo I do presente edital, acompanhado dos documentos comprobatórios para a investidura no cargo pretendido.

**Parágrafo Único.** São documentos necessários para a inscrição dos candidatos:

- I - Requerimento de Inscrição de Candidatura, conforme modelo no Anexo I deste Edital;
- II - Declaração Funcional, disponível no SIGRH para emissão eletrônica;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL**  
**PORTARIA Nº 012/2023-CADECON**



- III - Declaração de Disciplinas Ministradas, disponível no SIGAA para emissão eletrônica;
- IV - Plano de Trabalho, evidenciando suas propostas de candidatura para o cargo;
- V - Currículo resumido ou Currículo *Lattes*.

**Art. 6º** A documentação de que trata o Art. 4 do presente edital deverá ser entregue pelo candidato em arquivo, no formato PDF, através do e-mail [ces.dcon@ufrr.br](mailto:ces.dcon@ufrr.br), no período estabelecido no Cronograma do Processo Eleitoral, constante no Art. 22 deste Edital.

**Parágrafo Único.** O candidato deverá indicar, no assunto da mensagem, a identificação do edital deste processo eleitoral, seguido pelo nome da etapa a que se refere o procedimento, como, por exemplo, “Edital nº 01/2023-CES/CADECON – Inscrição”.

#### CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS

**Art. 67º** Os recursos deverão ser entregues em arquivo no formato PDF, por meio do e-mail [ces.dcon@ufrr.br](mailto:ces.dcon@ufrr.br), obedecendo às datas do Cronograma do Processo Eleitoral, constante do Art. 22 deste edital.

**Parágrafo Único.** O candidato deverá indicar, no assunto da mensagem, a identificação do edital deste processo eleitoral, seguido pelo nome da etapa a que se refere o procedimento, como, por exemplo, “Edital nº 01/2023-CES/CADECON – Recurso contra o XXXXX”.

#### CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 8º** É facultada a realização de campanha eleitoral pelos candidatos no período previsto no edital.

**Parágrafo Único.** A campanha se desenvolverá dentro dos limites éticos, reservando-se o mais amplo respeito a todos os envolvidos, à conservação e à preservação do patrimônio da UFRR.

**Art. 9º** Todo material de campanha deverá ser assinado pelo candidato e afixado somente nos espaços disponibilizados pela Comissão Eleitoral nos Quadros de Avisos do 1º piso do Bloco VI do Campus Paricarana da UFRR, obedecendo às dimensões da área disponibilizada.

**Parágrafo Único.** Posteriormente, a Comissão Eleitoral divulgará a localização dos espaços físicos reservados para o material de campanha.

**Art. 10º** Para a divulgação das suas propostas, nos espaços físicos no âmbito do Curso de Ciências Contábeis, os candidatos poderão utilizar os seguintes instrumentos:

- a) *Folders* em papel A4;
- b) Adesivos com diâmetro máximo de 12 cm;
- c) Marcador de página, com dimensões máximas de 25 cm de comprimento por 6 cm de largura.

**Art. 11** A Comissão Eleitoral determinará a retirada, dos espaços físicos definidos para campanha, daqueles materiais que estiverem em desacordo com o preconizado neste edital, sem prejuízo de sanções para os responsáveis.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL**  
**PORTARIA Nº 012/2023-CADECON**



**Art. 12** A campanha eleitoral também poderá ser realizada através de meios digitais, tais como divulgação em redes sociais (*youtube, facebook, instagram*), videoconferências (*lives*), entre outros.

**CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO**

**Art. 13** A votação acontecerá nas datas e horários estabelecidos no Cronograma do Processo Eleitoral.

**Art. 14** A votação poderá ser realizada por meio digital ou analógico.

§ 1º A votação digital será realizada por plataforma eletrônica oficial disponibilizada pela UFRR.

§ 2º Em caso de problemas técnicos que impossibilitem a realização de votação digital, a CES poderá realizar o processo por meio de urna com cédulas de papel, sendo que a votação ocorrerá, exclusivamente, nas dependências do Curso de Ciências Contábeis, em local e horário a serem estabelecidos pela CES.

§ 3º O procedimento de votação será definido e divulgado em edital próprio.

**Art. 15** O voto será facultativo e secreto para todos os segmentos de eleitores, devendo, estes, apresentarem documento oficial de identificação com fotografia, no caso da votação ser realizada por meio analógico (cédulas de papel).

**Parágrafo Único.** No caso de eleição com cédula de papel, o voto será anulado nos seguintes casos:

- I - Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a Resolução nº 036/2021-CUNI/UFRR;
- II - A falta de rubrica de, pelo menos, 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- III - Em caso de irregularidade na identificação do eleitor;
- IV - Em caso de voto em mais de um candidato;
- V - Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI - Quando constarem, na cédula eleitoral, mensagem ou quaisquer identificações pessoais não previstas pela CES;
- VII - Se assinalado fora do quadrilátero.

**CAPÍTULO VII – DOS ELEITORES**

**Art. 16** Estarão aptos a votar:

- a) Os candidatos inscritos no Processo Eleitoral;
- b) Os docentes e técnico-administrativos do quadro permanente, em efetivo exercício na UFRR, lotados no Departamento de Contabilidade, cujos nomes constarem da lista nominal de votação, fornecida pelo Departamento de Administração de Recursos Humanos – DARH/UFRR; e
- c) Os discentes, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, regularmente matriculados no curso de Ciências Contábeis, cujos nomes e matrículas constarem da lista nominal de votação, fornecida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico – DERCA/UFRR.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL**  
**PORTARIA Nº 012/2023-CADECON**



UFRR

**Parágrafo Único.** Os eleitores com mais de um vínculo, junto ao DCON, só poderão votar em um segmento, observados os seguintes critérios:

- a) aluno-funcionário, como funcionário;
- b) aluno-docente, como docente; e
- c) funcionário-docente, como docente.

**CAPÍTULO VIII – DA APURAÇÃO**

**Art. 17** Imediatamente após o encerramento da votação, a apuração do seu resultado será realizada na sala nº 601, no Bloco VI, a qual estará reservada para a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito eleitoral e seus respectivos fiscais.

**Art. 18** O total de votos obtidos pelo candidato em cada classe será ponderado, segundo as seguintes fórmulas:

- a) Total de Votos obtidos na classe de Docente (X):

$$X = \frac{\text{Total de Votos Válidos Obtidos pelo Candidato} \times 70}{\text{Total de Votantes Aptos no Segmento Docente}}$$

- b) Total de Votos obtidos na classe de Discente (Z):

$$Z = \frac{\text{Total de Votos Válidos Obtidos pelo Candidato} \times 30}{\text{Total de Votantes Aptos no Segmento Discente}}$$

**Parágrafo Único.** Em conformidade com o §2º do Art. 38 da Resolução nº 036/2021-CUNI/UFRR, na ausência de Técnico-Administrativo na unidade acadêmica, o peso da classe de discente será de 30%.

**Art. 19** O Resultado Final dos Votos do Candidato será calculado por meio da soma dos totais ponderados, obtidos por ele, em cada classe, segundo a seguinte fórmula: Candidato A = X<sub>A</sub> + Z<sub>A</sub>.

**Parágrafo Único.** O desempate de candidatos com a mesma pontuação se dará pelo seguinte critério:

- a) Candidato com maior tempo de serviço na Universidade Federal de Roraima, a partir da data de admissão como professor efetivo; e
- b) Candidato com maior idade.

**Art. 20** Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral Setorial, um fiscal para atuar no período de votação e apuração, desde que formule o pedido, por meio do e-mail [ces.dcon@ufr.br](mailto:ces.dcon@ufr.br), com antecedência, mínima, de 48 horas do dia da votação.

**Art. 21** Após a homologação do resultado final da eleição, o Presidente da Comissão encaminhará à Diretoria do CADECON, no prazo estabelecido no Cronograma do Processo Eleitoral, o resultado da eleição e os nomes dos candidatos, listados em ordem decrescente do número de votos obtidos, para ciência e posterior encaminhamento à Reitoria da UFRR.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS**  
**COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL**  
**PORTARIA Nº 012/2023-CADECON**



**CAPÍTULO VIII – DO CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 22** O Cronograma do Processo Eleitoral seguirá as datas constantes na tabela a seguir:

<b><i>DATAS/HORÁRIOS</i></b>	<b><i>ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL</i></b>
19/05/2023	Publicação do Edital
22 e 23/05/2023	Impugnação ao Edital
25/05/2023	Divulgação do Resultado da Impugnação
26/05 a 02/06/2023	Período das Inscrições dos Candidatos
05/06/2023	Divulgação da homologação das candidaturas
06 e 07/06/2023	Recurso contra a homologação das candidaturas
09/06/2023	Divulgação do resultado dos recursos contra a homologação
12 a 26/06/2023	Período da Campanha Eleitoral dos candidatos
De 14h do dia 27/06/2023 às 18h do dia 28/06/2023	Período da Votação
30/06/2023	Divulgação do resultado preliminar da votação
03 e 04/07/2023	Recurso contra o resultado preliminar da votação
06/07/2023	Divulgação do resultado do recurso contra o resultado preliminar
07/07/2023	Publicação do Resultado Final do Processo Eleitoral
10/07/2023	Encaminhamento do resultado do processo à Diretoria do CADECON

**CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** Não serão homologadas as inscrições de candidatos que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital, bem como não se enquadrar no perfil necessário para a investidura no cargo pretendido.

**Art. 24** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 25** É vedado, aos membros da Comissão Eleitoral, a sua inscrição no presente processo eleitoral.

**Art. 26** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial.

**Art. 27** Das decisões da Comissão Eleitoral, caberá recurso, em segunda instância, ao Conselho Departamental do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas – CADECON.

Boa Vista, RR, 19 de maio de 2023.

**Professor JOSÉ DOS SANTOS DIAS**  
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CENTRO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E ECONÔMICAS  
COMISSÃO ELEITORAL SETORIAL  
PORTARIA Nº 012/2023-CADECON



## ANEXO I

### *REQUERIMENTO DE CANDIDATURA*

*Eu, \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_, lotado no Curso de Ciências Contábeis, solicito à Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria nº 012/2023-CADECON, minha inscrição no processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Curso de Ciências Contábeis.*

*Encaminho em anexo o Plano de Trabalho/Propostas da minha candidatura, o Currículo resumido e demais documentos comprobatórios, bem como **DECLARO** estar ciente das regras contidas no Edital nº 01/2023-CES/CADECON, de 19 de maio de 2023.*

*OBS.: Todas as folhas dos documentos enviados deverão ser rubricadas pelo Candidato.*